



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.451, de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos, parágrafos e alíneas a seguir enumerados da Lei nº 2.451, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a consolidação da Lei nº 1.846, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, compatíveis com a legislação em vigor;

f) (...)

g) (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º REVOGADO

§4º REVOGADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 6º (...)

a) do produto de taxas, tarifas, preços públicos e qualquer remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

b) das restituições por mão-de-obra e ou materiais empregados nos serviços e obras de manutenção e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ligações, padronizações, religações, análise de água e ou esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

c) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

.....

m) da arrecadação de fundos especiais de investimento nos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas a serem criados por leis específicas.

§1º (...)

§2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e, em observância ao previsto no artigo 35, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

execução de obras e ou aquisição de equipamentos necessários à construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.”

“Art. 7º A classificação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, as tarifas, preços públicos e qualquer outra remuneração destes serviços e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em decreto executivo.

Parágrafo único - (...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de setembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.701, de 1º/09/2021, foi publicada na data de 1º/09/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão